PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 480/2002, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, e dá outras providências correlatas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para os servidores públicos do Município de Mauriti, Estado do Ceará, o Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - As despesas para adequação da instituição do regime de previdência para os servidores do Município de Mauriti correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2002.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL